



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

ORIENTAÇÃO Nº 06/2019

Destinatário(s): Presidente – Remídio Kuntz
Secretário Geral – Valdir Aparecido Sartorelo

Assunto: **Lei de Acesso à Informação – Portal da Transparência**

O acesso à informação é um princípio constitucional aplicado à Administração Pública previsto no Capítulo I da CF/88 – Dos direitos e deveres individuais e coletivos – artigo 5º, inciso XXXIII. A Lei federal nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas, objetivando maior participação do cidadão, servindo de subsídio para o controle da administração.

O TCE/MT através da Resolução Normativa nº 25/2012 aprovou o Guia de Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias nos Municípios e o Anexo Único contém as informações necessárias ao implemento da Lei de Acesso à Informação.

A Câmara Municipal através da Resolução nº 006/2013 regulamentou o Acesso à Informação e pela Resolução nº 007/2013 criou a Ouvidoria, sendo as informações disponibilizadas no site do legislativo municipal no Portal da Transparência.

Através da Resolução Normativa Nº 23/2017-TP o TCE/MT atualizou o Anexo Único da Resolução Normativa nº 25/2012, que aprovou o Guia de Implementação da Lei de Acesso à Informação e Criação das Ouvidorias dos Municípios.

Considerando que o TCE/MT fiscaliza o Portal da Transparência dos jurisdicionados com base nos critérios estabelecidos no Anexo Único atualizado pela Resolução Normativa nº 23/2017-TP;

Considerando que o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sinop não atende na integralidade os critérios estabelecidos no Anexo Único da Resolução Normativa nº 23/2017-TP;



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que nos termos do artigo 5º da Resolução Normativa nº 23/2017-TP, os poderes, entidades e órgãos fiscalizados deverão atender os critérios contidos no Anexo Único no prazo de um ano a partir da sua vigência e;

Considerando a possibilidade de penalização por parte do TCE/MT, pelo fato do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sinop não atender na totalidade ao contido no Anexo Único da Resolução nº 23/2017-TP;

Orientamos que o gestor tome providências urgentes, no sentido de adequar o Portal da Transparência da Câmara aos critérios estabelecidos no Anexo Único da Resolução Normativa nº 23/2017-TP, atendendo ao princípio constitucional do acesso à informação pública e evitar possíveis sanções por parte do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Segue em anexo cópia da Resolução Normativa Nº 23/2017-TP e Anexo Único dos critérios aplicados às Câmaras dos municípios com população superior a 10 mil habitantes.

Sinop, 07 de maio de 2019.

José Marcelo Philippsen
Auditor Público Interno
Secretário de Controle Interno